



Dracena, 29 de dezembro de 2025.

Ofício n° CM-937/2025.

Assunto: Presta informações (Requerimento n° 1436/25)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n° 1436/25, de autoria do n. Vereador Milton Polon, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Supervisora de Planejamento.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

GENI PEREIRA LOBO PESIN

Prefeita Municipal

Ilmo. Sr .

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

vcp./



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8137-5C42-38A7-F897

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



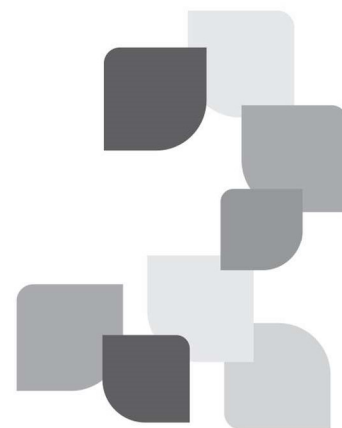
GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 30/12/2025 16:51:24 G[REDACTED]:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8137-5C42-38A7-F897>



Dracena, 29 de dezembro de 2025.

Assunto: Presta informações (Requerimento nº 1436/25).

Reportando-nos ao Requerimento nº 1436/25, de autoria do n. Milton Polon, segue abaixo as informações solicitadas:

1. Cópias dos contratos anexos a esta resposta.
2. Os locais são constantes dos contratos de prestação de serviço, com relação a individualização dos valores, as Secretarias não orçam separadamente.
3. Os serviços foram prestados por uma única empresa cada contrato.

Cumpre informar ainda que diversas manutenções foram realizadas por meio da Ata de Registro 160/2022 (conforme anexo), onde eram gerados empenhos a partir de planilhas do Departamento de Engenharia. Com relação a essas manutenções, o Departamento de Licitações, não tem como informar corretamente os locais, bem como as prestações de serviços realizadas, essas informações podem ser solicitadas ao Departamento de Engenharia, responsável pelas execuções.

Sendo o que nos apresenta para o momento,

Laís Mariely da Silva Crespo
Supervisora de Planejamento





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2E2-A59D-0592-5846

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAIS MARIELY DA SILVA CRESPO (CPF 306.XXX.XXX-03) em 29/12/2025 15:48:22 G[REDACTED]:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/C2E2-A59D-0592-5846>



PROCESSO N.º 023/2022
DISPENSA POR LIMITE N.º 007/2022
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 007/2022

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **ARIEL BIZERRA DA SILVA** [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º 31.086.412/0001-10, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, à [REDACTED], n.º 1.544, Centro, [REDACTED], Tel: [REDACTED] [REDACTED], E-mail: [REDACTED], representada neste ato por Ariel Bizerra da Silva, maior, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], n.º 1.544, na cidade de Dracena/SP, e neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Sr. Milton Cesar dos Santos, Rg. 18.736.689 e CPF [REDACTED], denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato: “**Contratação de empresa especializada em execução de reforma da Quadra (futsal) Esportiva Rafael de Souza Xavier, na [REDACTED] [REDACTED], no [REDACTED]**”, conforme proposta da Contratada e Termo de Referência, constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com os Anexos constantes no processo, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

Pela execução, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância total de R\$ 16.630,00 (dezesseis mil, seiscentos e trinta reais). Tais pagamentos



serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês seguinte à execução dos serviços, acompanhados da nota fiscal devidamente aprovada.

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2022 e seu término em 24 de Março de 2022, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA **Da Dotação Orçamentária**

A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente.

020701.27.812.1008.2043.3.3.90.39 - 280

Fonte: 01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA **Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:

- I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:





PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, Termo de Referência, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

V – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste Contrato.

VI - Dar prazo de garantia dos serviços e materiais empregados deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

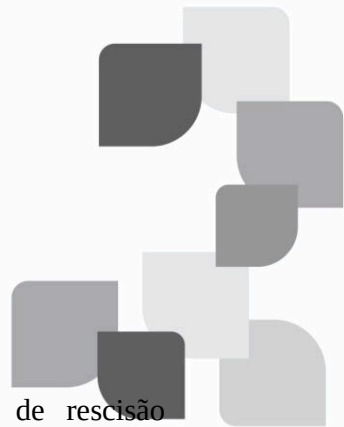
f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

g) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





CLÁUSULA SÉTIMA
Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Dracena, 07 de Fevereiro de 2022.

ARIEL BIZERRA DA SILVA 
ARIEL BIZERRA DA SILVA
CONTRATADA

MILTON CESAR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE



DANILO MANZANO SENERINI
FISCAL DE CONTRATO

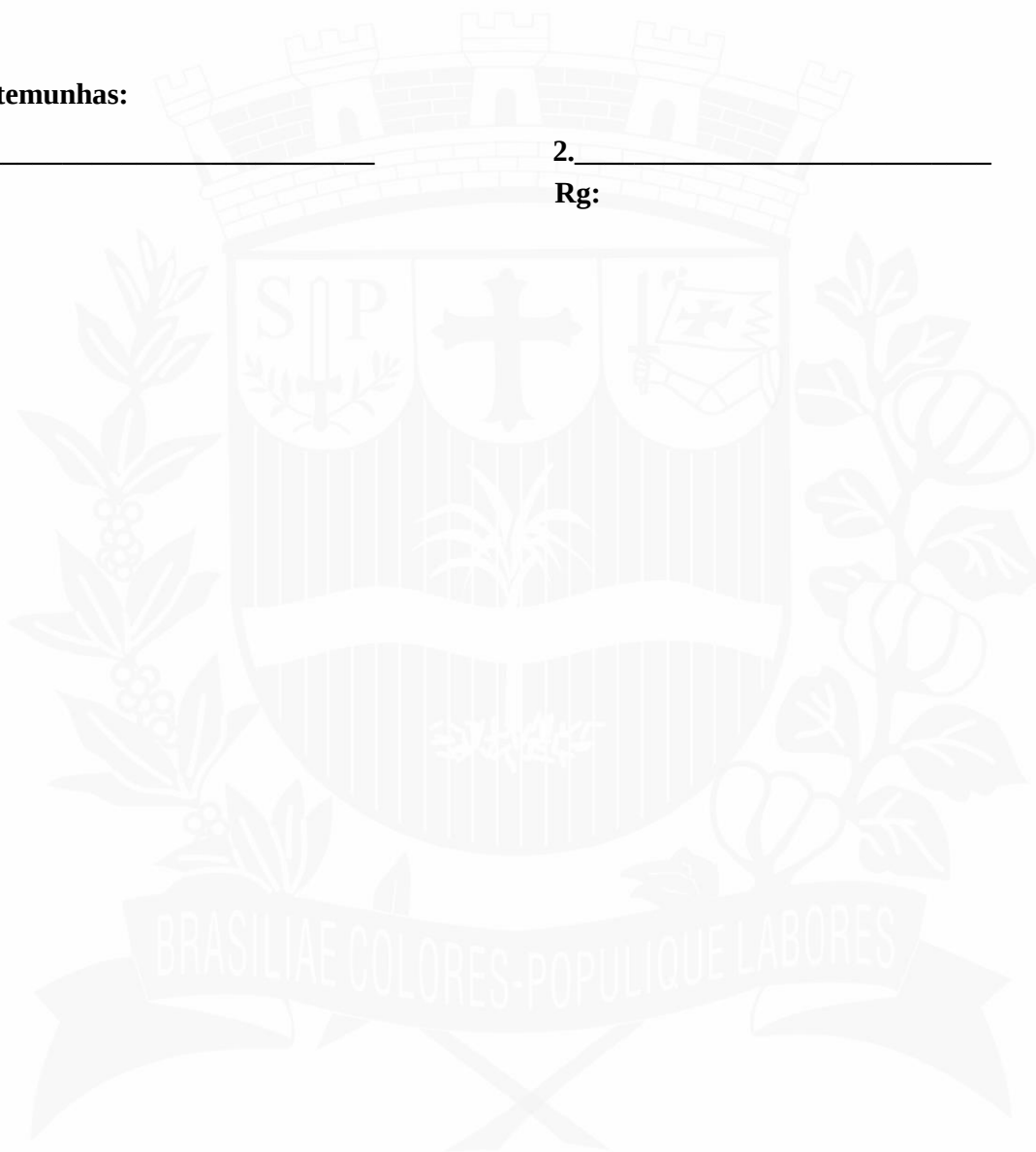
Testemunhas:

1. _____

2. _____

Rg:

Rg:





**PREFEITURA DE
DRACENA**

CIDADE MILAGRE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADO: ARIEL BIZERRA DA SILVA [REDACTED]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA (FUTSAL) ESPORTIVA “RAFAEL DE SOUZA XAVIER” NO [REDACTED], NA PRAÇA “OLGA BELAROSSA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: THIAGO GIROTTI MARQUES DO ROSÁRIO – OAB/SP 245.518 - E-MAIL: [REDACTED] / ITAMAR NIENKOETTER – OAB/SP 277.749 - E-MAIL: [REDACTED]

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 07 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]





PREFEITURA DE DRACENA

DE MILAGRE

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: Milton Cesar dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Milton Cesar dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ariel Bizerra da Silva

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Milton Cesar dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





CONTRATO Nº 008/2023
DISPENSA POR LIMITE N.º 007/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2023

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **ISRAEL TENORIO DE LIMA** [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º 46.254.685/0001-01, com sede na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Tel: [REDACTED], E-mail: [REDACTED], representada neste ato por Israel Tenorio de Lima, maior, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], na cidade de Junqueirópolis/SP, e neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na [REDACTED], Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, Sr. Milton Cesar dos Santos, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 18.736.689, inscrito no CPF n.º [REDACTED], denominado simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Serviço de mão de obra (manutenção e conservação) de fabricação e soldagem (restauração) de grades ao redor da [REDACTED] futsal do Ginásio Alaor Ferrari, com base na Lei nº 14.133/2021, art. 75, Inciso II, conforme especificações e proposta da Contratada, constantes na Dispensa por Limite n.º 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Forma de Execução

Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados da seguinte forma: a grade é de 48.0,40 x 1,000MT (quarenta e oito metros e quarenta centímetros de comprimentos por 1 metro de altura). A grade será dividida em duas partes de 24.0, 20 MT, que serão instaladas atrás de cada gol. Serviço de fixação com buchas de aço (parabolt) 3/8 com de 3 ¼ na base. Todas as grades de proteção serão reforçadas com espessuras de 1,20 e 1,5. Serviço de pintura com fundo preparador, material incluso. Serviço de fabricação de grade e instalação, em conformidade com





os Anexos constantes na Dispensa por Limite n.º 007/2023, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhado da nota fiscal devidamente aprovada.

Parágrafo Primeiro: Para fins de direito considera-se o valor total deste contrato R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na efetivação do pagamento, poderá ser atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 15 de Fevereiro de 2023 e seu término em 17 de Março de 2023, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente.

020701.27.812.1008.2043.3.3.90.39 - 280

Fonte: 01 – Tesouro



CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:

- I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;
- III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.
- IV – responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou





reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;

VIII – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão





Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;*
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;*
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;*
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;*
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;*
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;*
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;*
- X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;*
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;*
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;*
- XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);*
- XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;*
- XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;*
- XVI) – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;*
- XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.*

CLÁUSULA OITAVA





Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA Das Legislações Aplicáveis

9.1. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

9.2. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Dracena, 15 de Fevereiro de 2023.



ISRAEL TENORIO DE LIMA [REDACTED]
ISRAEL TENORIO DE LIMA
CONTRATADA

MILTON CESAR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE

ANTÔNIO VANDERLEI VALÉRIO
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Doc.:

Doc.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADO: ISRAEL TENORIO DE LIMA [REDACTED]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2023

**OBJETO: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO) DE
FABRICAÇÃO E SOLDAGEM (RESTAURAÇÃO) DE GRADES AO REDOR DA
[REDACTED] FUTSAL DO GINÁSIO ALAOR FERRARI.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:



1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 15 de Fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos





Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Milton Cesar dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Milton Cesar dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Israel Tenorio de Lima

Cargo: Proprietário e Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Milton Cesar dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]





Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Milton Cesar dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Antônio Vanderlei Valério

Cargo: Coordenador de fomento esportivo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





CONTRATO Nº 039/2024

DISPENSA POR LIMITE Nº 031/2024 - PROCESSO Nº 060/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **EDER NUNES DA SILVA** [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º 34.988.380/0001-36, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Tel: [REDACTED], E-mail: [REDACTED], representada neste ato por Eder Nunes da Silva, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF n.º [REDACTED], neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na [REDACTED], Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Sabrina Aparecida da Silva Lima, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º [REDACTED], inscrita no CPF n.º 220.326.448-94, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a FABRICAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO DE PORTAS E JANELAS, para atender a EMEFI Guilherme Tammerik e para atendimento ao Município de Dracena/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Termo de referência e Anexos constantes na Dispensa por Limite nº 031/2024 - Processo nº 060/2024, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1. Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R\$ 12.098,00 (doze mil e noventa e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhado da nota fiscal devidamente aprovada e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 031/2024.





3.3. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental “Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil”, sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

NOTA: O Município de Dracena/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7.785/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.785/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Dracena/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato terá início em 25 de março de 2024 e seu término em 24 de maio de 2024, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias a partir da data da emissão da ordem de empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária





5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

Ficha 184 – 020601. 12.361.1007.2070.3.3.90.39

Fonte: 01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

6.2. São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

6.3. São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV – responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;





VIII – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

6.5. Fica designado como fiscal desta contratação o Sr. Rafael Porteiro Schutze, Diretor Administrativo da Educação, conforme Portaria nº 5840 de 07 de março de 2024 e nos termos do Decreto nº 7.700 de 24 de janeiro de 2023.

6.6. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão

7.1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;





VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresso conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

Das Legislações Aplicáveis

9.1. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

9.2. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do





artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA
Alteração Contratual

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da vinculação

11.1. Vincula-se as exigências deste contrato todas as cláusulas e condições previstas na Dispensa por Limite nº 031/2024 – Processo nº 060/2024, bem como a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Dracena, 25 de março de 2024.

EDER NUNES DA SILVA [REDACTED]
EDER NUNES DA SILVA
CONTRATADA

SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

RAFAEL PORTEIRO SHUTZE





FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:

1. _____ 2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: EDER NUNES DA SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 039/2024

OBJETO: FABRICAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO DE PORTAS E JANELAS, PARA ATENDER A EMEFI GUILHERME TAMMERIK E PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE DRACENA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 25 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos





Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sabrina Aparecida da Silva Lima
Cargo: Secretária de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sabrina Aparecida da Silva Lima
Cargo: Secretária de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Eder Nunes da Silva
Cargo: Proprietário
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sabrina Aparecida da Silva Lima
Cargo: Secretária de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

GESTOR(ES): DO CONTRATO:

Nome: Sabrina Aparecida da Silva Lima
Cargo: Secretária de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome: Rafael Porteiro Shutze
Cargo: Diretor Administrativo da Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____





CONTRATO Nº 041/2024

DISPENSA POR LIMITE Nº 025/2024 - PROCESSO Nº 052/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **JOÃO GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA** [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º 35.918.842/0001-01, com sede na cidade de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Carmesim II, [REDACTED], Tel: [REDACTED], E-mail: [REDACTED], representada neste ato por João Gustavo da Silva de Oliveira, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 50.080.851-X, inscrito no CPF n.º [REDACTED], neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário de Esportes, Sr. Milton César dos Santos, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 18.736.689, inscrito no CPF n.º [REDACTED], denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estrutura metálica, para desmontagem e retirada de cobertura comprometida e com diversas avarias, e transporte ao local designado pela Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Termo de referência e Anexos constantes na Dispensa por Limite nº 025/2024 - Processo nº 052/2024, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1. Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R\$ 33.732,98 (trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a medição do serviço, RRT/ART, acompanhado da nota fiscal devidamente aprovada e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 025/2024.





3.3. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental “Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil”, sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

NOTA: O Município de Dracena/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7.785/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.785/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Dracena/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato terá início em 25 de março de 2024 e seu término em 24 de junho de 2024, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de início, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária





5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

Ficha 281 – 020701. 27.812.1008.2043.4.4.90.51

Fonte: 01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

6.2. São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

6.3. São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV – responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;





VIII – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

6.5. Fica designado como fiscal desta contratação o Sr. Carlos Henrique dos Santos Telles, Diretor de Manutenção Predial, conforme Portaria nº 5840 de 07 de março de 2024 e nos termos do Decreto nº 7.700 de 24 de janeiro de 2023.

6.6. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão

7.1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expreso conhecimento da outra parte;





VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

Das Legislações Aplicáveis

9.1. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

9.2. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.





CLÁUSULA DÉCIMA

Alteração Contratual

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da vinculação

11.1. Vincula-se as exigências deste contrato todas as cláusulas e condições previstas na Dispensa por Limite nº 025/2024 – Processo nº 052/2024, bem como a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Dracena, 25 de março de 2024.

JOÃO GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA
JOÃO GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

MILTON CÉSAR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:

1. _____

2. _____





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: JOÃO GUSTAVO DA SILVA DE OLIVEIRA [REDACTED]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA, PARA DESMONTAGEM E RETIRADA DE COBERTURA COMPROMETIDA E COM DIVERSAS AVARIAS, E TRANSPORTE AO LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA DE ESPORTES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 25 de março de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal





CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Milton César dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Milton César dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Gustavo da Silva de Oliveira

Cargo: Proprietário e Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Milton César dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Milton César dos Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Carlos Henrique dos Santos Telles

Cargo: Diretor de Manutenção Predial

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





CONTRATO Nº 042/2024

DISPENSA POR LIMITE Nº 033/2024 - PROCESSO Nº 064/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **CBE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS SEGURANÇA DO TRABALHO TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 52.913.822/0001-67, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Tel: [REDACTED], E-mail: [REDACTED], representada neste ato por Cleiton Batista Elizardo, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária de Saúde e Higiene Pública, Sra. Cláudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º [REDACTED], inscrita no CPF n.º 293.280.898-24, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para serviço de montagem/desmontagem de divisórias, incluso transporte, e fornecimento/instalação de forro PVC para o Almoxarifado da Farmácia Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Termo de referência e Anexos constantes na Dispensa por Limite nº 033/2024 - Processo nº 064/2024, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1. Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhado da nota fiscal devidamente aprovada e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 033/2024.





3.3. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental “Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil”, sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

NOTA: O Município de Dracena/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7.785/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.785/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Dracena/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato terá início em 26 de março de 2024 e seu término em 15 de abril de 2024, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária





5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

Ficha 429 – 021201. 10.301.1016.2055.3.3.90.39

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais vinculados

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

6.2. São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

6.3. São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV – responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;





VIII – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

6.5. Fica designada como fiscal desta contratação a Sra. Larissa Caroline do Nascimento Celestino, Diretora de Relações Socioinstitucionais, conforme Portaria nº 5840 de 07 de março de 2024 e nos termos do Decreto nº 7.700 de 24 de janeiro de 2023.

6.6. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão

7.1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;





VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

Das Legislações Aplicáveis

9.1. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

9.2. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do





artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA
Alteração Contratual

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da vinculação

11.1. Vincula-se as exigências deste contrato todas as cláusulas e condições previstas na Dispensa por Limite nº 033/2024 – Processo nº 064/2024, bem como a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Dracena, 26 de março de 2024.

CBE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS SEGURANÇA DO TRABALHO TREINAMENTOS LTDA
CLEITON BATISTA ELIZARDO
CONTRATADA

CLAUDIA MARA MESALIRA MOREIRA GAGLIANI LUGINICK
SECRETÁRIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
CONTRATANTE

LARISSA CAROLINE DO NASCIMENTO CELESTINO
FISCAL DE CONTRATO





Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:

1. _____

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: CBE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS SEGURANÇA DO TRABALHO TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 042/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS, INCLUSO TRANSPORTE, E FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO DE FORRO PVC PARA O ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 26 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal





CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick

Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick

Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cleiton Batista Elizardo

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick

Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick

Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Larissa Caroline do Nascimento Celestino

Cargo: Diretora de Relações Socioinstitucionais

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





CONTRATO Nº 050/2024

DISPENSA POR LIMITE Nº 045/2024 - PROCESSO Nº 079/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **CSD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 39.827.015/0001-63, com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, à [REDACTED], n.º 1.945, [REDACTED], [REDACTED], Tel: [REDACTED], E-mail: [REDACTED], representada neste ato por Cristian Souza Dias, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na [REDACTED], Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária de Saúde e Higiene Pública, Sra. Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º [REDACTED], inscrita no CPF n.º [REDACTED], denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e instalação de toldos no Centro de Saúde I Takashi Enokibara no município de Dracena/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Termo de referência e Anexos constantes na Dispensa por Limite nº 045/2024 - Processo nº 079/2024, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1. Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R\$ 9.820,00 (nove mil, oitocentos e vinte reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhado da nota fiscal devidamente aprovada e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 045/2024.





3.3. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental “Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil”, sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

NOTA: O Município de Dracena/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7.785/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.785/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Dracena/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato terá início em 15 de abril de 2024 e seu término em 14 de maio de 2024, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias a partir da data da emissão da ordem de empenho, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA





Da Dotação Orçamentária

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

Ficha 429 – 021201. 10.301.1016.2055.3.3.90.39

Fonte: 01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

6.2. São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

6.3. São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV – responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;





VIII – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

6.5. Fica designada como fiscal desta contratação a Sra. Meliane Duarte Gazaroli Pereira, Diretora de Atenção em Saúde, conforme Portaria nº 5840 de 07 de março de 2024 e nos termos do Decreto nº 7.700 de 24 de janeiro de 2023.

6.6. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão

7.1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;





VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresso conhecimento da outra parte;

VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

Das Legislações Aplicáveis

9.1. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

9.2. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do





artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA
Alteração Contratual

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da vinculação

11.1. Vincula-se as exigências deste contrato todas as cláusulas e condições previstas na Dispensa por Limite nº 045/2024 – Processo nº 079/2024, bem como a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Dracena, 15 de abril de 2024.

CSD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA
CRISTIAN SOUZA DIAS
CONTRATADA

CLAUDIA MARA MESALIRA MOREIRA GAGLIANI LUGINICK
SECRETÁRIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
CONTRATANTE

MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA
FISCAL DE CONTRATO





Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:

1. _____

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: CSD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS NO CENTRO DE SAÚDE I TAKASHI ENOKIBARA NO MUNICÍPIO DE DRACENA/SP, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 15 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos





Cargo: Prefeito Municipal
CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cristian Souza Dias
Cargo: Diretor
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Claudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick
Cargo: Secretária de Saúde e Higiene Pública
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome: Meliane Duarte Gazaroli Pereira
Cargo: Diretora de Atenção em Saúde
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





CONTRATO Nº 052/2024

DISPENSA POR LIMITE Nº 043/2024 - PROCESSO Nº 077/2024

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **SIDNEY CORREIA MENEZES** [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º 32.536.797/0001-32, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, à [REDACTED], n.º 1.417, [REDACTED], Tel: [REDACTED], E-mail: [REDACTED], representada neste ato por Sidney Correia Menezes, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na [REDACTED], Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários, Sr. Carlos Henrique dos Santos Telles, Rg. [REDACTED] SSP/SP e CPF [REDACTED], denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento o serviço de pintura com esmalte sintético nos semáforos para impedir a corrosão por ferrugem e manter o bom funcionamento dos semáforos, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com o Termo de referência e Anexos constantes na Dispensa por Limite nº 043/2024 - Processo nº 077/2024, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1. Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, acompanhado da nota fiscal devidamente aprovada e conforme condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 043/2024.





3.3. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental “Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil”, sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 3.2 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

NOTA: O Município de Dracena/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7.785/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.785/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Dracena/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1. A vigência do presente contrato terá início em 19 de abril de 2024 e seu término em 18 de maio de 2024, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA





Da Dotação Orçamentária

5.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente, conforme as dotações a seguir:

Ficha 418 – 021002. 04.452.1014.2073.3.3.90.39

Fonte: 01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Fiscalização, Penalidades e Multas

6.1. São direitos da Contratante:

I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

6.2. São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

6.3. São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc, relacionados ao objeto deste contrato.

6.4. São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV – responsabilizar-se exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante;

V - Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas;

VI - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

VII - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato;





VIII – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste contrato.

6.5. Fica designado como fiscal desta contratação o Sr. Anísio de Almeida, Diretor de Trânsito, conforme Portaria nº 5840 de 07 de março de 2024 e nos termos do Decreto nº 7.700 de 24 de janeiro de 2023.

6.6. Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início do serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final dos serviços;

d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

f) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão

7.1. Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV) – o atraso injustificado no início do serviço;

V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;





VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;

IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X) – a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

8.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

Das Legislações Aplicáveis

9.1. No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, pelas razões previstas no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei.

9.2. Será aplicada pena de multa no percentual de 20% sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso III do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções.





CLÁUSULA DÉCIMA

Alteração Contratual

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 91 da Lei n.º 14.133/2021, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da vinculação

11.1. Vincula-se as exigências deste contrato todas as cláusulas e condições previstas na Dispensa por Limite nº 043/2024 – Processo nº 077/2024, bem como a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Dracena, 19 de abril de 2024.

SIDNEY CORREIA MENEZES 
SIDNEY CORREIA MENEZES
CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS TELLES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS VIÁRIOS
CONTRATANTE

ANISIO DE ALMEIDA
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:





1. _____

2. _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: SIDNEY CORREIA MENEZES [REDACTED]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 052/2024

OBJETO: SERVIÇO DE PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO NOS SEMÁFOROS PARA IMPEDIR A CORROSÃO POR FERRUGEM E MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS VIÁRIOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 19 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Henrique dos Santos Telles
Cargo: Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Henrique dos Santos Telles
Cargo: Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sidney Correia Menezes
Cargo: Proprietário
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Henrique dos Santos Telles
Cargo: Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Carlos Henrique dos Santos Telles
Cargo: Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome: Anísio de Almeida
Cargo: Diretor de Transito
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





PROCESSO N.º 122/2022

DISPENSA POR LIMITE N.º 035/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 057/2022

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **JULIANA MATIOLI TOPAN** [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º 42.012.938/0001-71, com sede na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, à [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Tel: (18) 99749-6795, E-mail: [REDACTED], representada neste ato por Juliana Matioli Topan, maior, portadora do RG n.º [REDACTED], inscrita no CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], n.º 2.246, [REDACTED], na cidade de Dracena/SP, e neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na [REDACTED], Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Juliana Correa Pereira da Silva, Rg [REDACTED] e CPF [REDACTED], denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato: “**Contratação de empresa para executar serviços de confecção e instalação de grades de proteção, puxadores e porta cadeados em janelas e reforma de portão para a Emei Lar Infantil**”, conforme proposta da Contratada e Termo de Referência, constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução e Prazo de Entrega

Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com os Anexos constantes no processo, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

Pela execução, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância total de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais). Tal pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias do mês seguinte à execução dos serviços, acompanhados da nota fiscal devidamente aprovada.





PREFEITURA DE **DRACENA**

CIDADE MILAGRE

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 27 de Abril de 2022 e seu término em 09 de Maio de 2022, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente.

020601.12.365.1007.2035.3.3.90.39 - 210

Fonte: 01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:

I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade





em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

V – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste Contrato.

VI - Dar prazo de garantia dos serviços e materiais empregados deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

g) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.





PREFEITURA DE DRACENA

CIDADE MILAGRE

CLÁUSULA OITAVA Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Dracena, 27 de Abril de 2022.

**JULIANA CORREA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

JULIANA MATIOLI TOPAN [REDACTED]
**JULIANA MATIOLI TOPAN
CONTRATADA**

**LILIANA DE ALBUQUERQUE ZAMPIERE
FISCAL DE CONTRATO**

Testemunhas:

1. _____

Rg:

2. _____

Rg:





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADO: JULIANA MATIOLI TOPAN [REDACTED]

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 057/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO, PUXADORES E PORTA CADEADOS EM JANELAS E REFORMA DE PORTÃO PARA A EMEI LAR INFANTIL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 27 de Abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Juliana Correa Pereira da Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Juliana Correa Pereira da Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Juliana Matioli Topan

Cargo: Administradora/Proprietária

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Juliana Correa Pereira da Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Juliana Correa Pereira da Silva

Cargo: Secretária de Educação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: Liliana de Albuquerque Zampiere

Cargo: Diretora de Emei

CPF: 337.129.078-44

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

PROCESSO N.º 135/2021

DISPENSA POR LIMITE N.º 028/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 059/2021

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a empresa **FROZA & FROZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.287.761/0001-43, com sede na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, à [REDACTED], Cohab C, [REDACTED], Tel: [REDACTED], E-mail: [REDACTED], representada neste ato por José Ricardo Froza, maior, portador do RG n.º [REDACTED] X, inscrito no CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Cohab C, na cidade de Dois Córregos/SP, e neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na [REDACTED], Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Milton Cesar dos Santos, portador da cédula de identidade registro geral n.º 18.736.689, inscrito no CPF n.º [REDACTED], denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato: “**Contratação de empresa especializada para reforma de dois Campos de Bocha, localizados no C.S.U. (Centro Social Urbano)**”, conforme proposta da Contratada, constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Forma de Execução e Prazo de Entrega**

Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com os Anexos constantes no processo, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária**

Pela execução, objeto deste contrato, a **Contratante** se compromete a pagar à **Contratada** a importância total de R\$ 15.512,00 (quinze mil, quinhentos e doze reais), sendo que tais pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês seguinte à execução dos serviços, acompanhados da nota fiscal devidamente aprovada.

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

A vigência do presente contrato terá início em 17 de Junho de 2021 e seu término em 16 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado se necessário nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Parágrafo Único: O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA **Da Dotação Orçamentária**

A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente.

020801.27.812.0008.2043.4.4.90.51 - 292

Fonte: 01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA **Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas**

Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:

I – vistoriar o serviço entregue pela Contratada;

II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, a qual terá o prazo máximo de 02(dois) dias úteis para dar a resposta ao solicitado, quando não possível informar/responder de imediato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;

II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com os Anexos, bem como a proposta por ela apresentada e legislações e normas aplicáveis ao seu objeto;

II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante;

III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da Contratante, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

IV - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE;

V – Obedecer rigorosamente aos prazos, o local de execução e de entrega, bem como às especificações dos serviços e produto, objeto deste Edital.

VI - Dar prazo de garantia dos serviços e materiais empregados deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) – advertência;

II) – multas:

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no serviço, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso injustificado na entrega final das obras;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste;

g) As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratada, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, legislações específicas aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Dracena, 17 Junho de 2021.

***FROZA & FROZA LTDA - ME
JOSÉ RICARDO FROZA
CONTRATADA***

***MILTON CESAR DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
CONTRATANTE***

***FABIO VERGINASSI RODRIGUES
FISCAL DE CONTRATO***

Testemunhas:

1. _____

Rg:

2. _____

Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADO: FROZA & FROZA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE DOIS CAMPOS DE BOCHA, LOCALIZADOS NO C.S.U. (CENTRO SOCIAL URBANO).

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/EMAIL: ITAMAR NIENKOETTER – OAB/SP 277.749 - E-MAIL:
[REDACTED] / **MARCELO O. CABRAL – OAB/SP 165.032 - E-MAIL:**
[REDACTED]

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 17 de Junho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Milton Cesar do Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Milton Cesar do Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Ricardo Froza

Cargo: Sócio e Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Milton Cesar do Santos

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____